



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.425, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a campanha “Maio Laranja” a ser realizada anualmente, no mês de maio, em consonância com a Lei Federal nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As ações alusivas ao “Maio Laranja” serão realizadas anualmente no mês de maio, em consonância com a Lei Federal nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, com a efetivação de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade.

Art. 2º No mês a que se refere o art. 1º, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores responsáveis, poderão ser desenvolvidas entre outras, as seguintes ações durante a campanha “Maio Laranja”:

I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II - realização de encontros com profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social para debater e sensibilizar quanto aos temas relacionados à exploração sexual das crianças e adolescentes, visando a identificação dos sinais e consequências da violência sexual, bem como seu enfrentamento;

III - confecção e distribuição de materiais didáticos sobre o tema, em formato impresso ou digital, com o objetivo de informar e orientar a população sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes; e

IV - iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja.

Art. 3º São objetivos da campanha:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, voltadas às crianças, aos adolescentes e à comunidade em geral;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

II - sensibilizar a sociedade sobre as diversas formas de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, promovendo um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

III - promover campanhas de mobilização e sensibilização social, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, com vista à reflexão e ao fortalecimento de estratégias de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil;

IV - incentivar o protagonismo juvenil na promoção dos direitos da criança e adolescentes;

V - orientar e conscientizar as famílias sobre a importância da prevenção a pedofilia e a violência sexual;

VI - propor e fomentar a implantação de políticas públicas, programas e projetos de proteção à criança e ao adolescente; e

VII - incluir o tema no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, inclusive por meio de reuniões com pais e responsáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante - MS, 26 de novembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal